

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021**

**COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% E ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS –  
ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**– FOLHA DE APRESENTAÇÃO –**

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.295.295/0001-36, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Decreto Municipal nº. 3.964/2014; Decreto Municipal nº. 4.681/2017 (Retificado); Decreto Municipal nº. 4.893/2017; Decreto Municipal nº. 5.330/2019; Lei Federal nº. 10.520/2002; Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Lei Federal nº. 8.666/1993.

**OBJETO:** Contratação por Registro de Preço de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, translados nacionais e internacionais, hospedagens e alimentação para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

**ADJUDICAÇÃO:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**Para pagamento das despesas com passagens aéreas utilizar a dotação:**

04.122.0007.2009 3.3.90.33.00.00 - FR 100 - FICHA 83 - Passagens e Despesas com locomoção.  
Valor Global: R\$ 91.138,68

**Para pagamento das despesas com hospedagem utilizar a dotação:**

04.122.0007.2009 3.3.90.39.00.00 - FR 100 - FICHA 85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor Global: R\$ 109.137,60

**Para pagamento das despesas com alimentação (Refeições e lanches) utilizar a dotação:**

**04.122.0007.2009 3.3.90.39.00.00** FR 100 - FICHA 85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor Global: R\$ 138.807,00

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

Início de recebimento das propostas: 09h00min (nove horas) do dia 05/11/2021.

Fim do recebimento das propostas: 18h00min (dezoito horas) do dia 18/11/2021.

Data da sessão pública de abertura: dia 19/11/2021

Horário (Início da Disputa): a partir das 09h00m (nove horas)

Endereço: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:**

PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pelo Decreto nº. 5.884 de 14 de janeiro de 2021.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

**ANEXO 1** - TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO 2** - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;

**ANEXO 3** - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;

**ANEXO 4** - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;

**ANEXO 5** - APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**ANEXO 6** - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**ANEXO 7** - MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO 8** - DECLARAÇÃO CONJUNTA; e

**ANEXO 9** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Ouro Preto, 04 de novembro de 2021.

Marineth M. Monteiro

**Pregoeira**

**– CORPO DO EDITAL –**

**1 – OBJETO**

**1.1** O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01)**.

**1.2. ITENS DA COTA PRINCIPAL (75% do quantitativo de cada item)** - estão abertos para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

**1.3. ITENS DA COTA RESERVADA (até 25% do quantitativo de cada item)** - Fica reservada a Cota de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos itens para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em atendimento ao inciso III do Art. 48 da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante.

**1.3.1.** As interessadas deverão declarar a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP para alcance dos benefícios da Licitação com reserva de cota, apresentando:

- Certidão de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela Junta Comercial do Estado (Certidão Simplificada)

**ou**

- Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

**OBS: Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

**1.3.2.** Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 a presente licitação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

**1.3.3.** Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certamente aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123-

2006 e que não se enquadrem em nenhum das situações descritas no § 4º do referido artigo 3º.

**1.3.4.** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº. 123/2006**, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar documentação comprobatória conforme solicitação do item 3.4 do edital.

**1.4. ITENS RESERVADOS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP** - Ficam reservados os itens 04 a 06 para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em atendimento ao inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante.

**OBSERVAÇÕES: EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL Nº. 8.538/2015, ARTIGO 8º.**

**1) - § 2º, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.**

**2) – § 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.**

## **2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1.** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na **Bolsa de Licitações e Leilões** ([www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br)).

**2.1.2. Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

**1.** Em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
3. Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, durante o prazo da sanção aplicada;
4. Que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se referem no item 4 deste edital.
5. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

5.1) A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**2.1.3.** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **2.2. A simples participação da licitante neste certame implica:**

a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

b) Que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo (a) PREGOEIRO (A) a eventual indicação de prazo de validade inferior de 120 (cento e vinte) dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta maior;

c) A total sujeição à legislação pertinente.

### 3 – CREDENCIAMENTO

**3.1.** Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se **credenciar previamente** no site <[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)>.

**3.1.1.** O credenciamento far-se-á pela atribuição de **chave de identificação** e de **senha**, pessoal e intransferível, para acesso ao **sistema eletrônico**.

**3.2.** O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.2.1.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema do sistema ou à Prefeitura Municipal de Ouro Preto a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP, DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR E CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

**4.1.** A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site <[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)>, na hipótese do licitante ser ME/EPP a informação desse regime fiscal sob

pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006.

**4.2.** Todos os participantes do Pregão deverão anexar o **CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP e DECLARAÇÃO CONJUNTA**, na página da BLL, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

**4.2.1.** É de total responsabilidade da empresa o cumprimento do disposto no item 4.2, sob possível impedimento da fase de disputa.

## 5 – ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1.** A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do site <[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

**5.1.1.** Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2.** A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**5.2.** A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

**5.3.** Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo (a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

**5.4. A proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e enviada de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** (ANEXO 02) deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

- a) Indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante, quando da entrega do documento físico;
- b) Apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) No caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) Conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Cotar os preços em moeda corrente;
- f) Ser assinada por representante legal da licitante, quando da entrega do documento físico;
- g) Não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo e, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.4.1.** Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita indicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.4.2.** Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.4.3.** Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**5.4.4.** Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.5.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1. O (A) PREGOEIRO (A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.1.1.1. QUALQUER PROPOSTA COM VALOR, UNITÁRIO E GLOBAL, SUPERIOR AO ESTIMADO PELO MUNICÍPIO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.**

6.1.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2. Após a abertura da sessão, não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo (a) PREGOEIRO (A).

## 7 – ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** (ANEXO 03) deste edital indica se a licitação será feita por julgamento GLOBAL, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2. Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

**7.2.1.** Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL**, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO 03)**.

**7.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.4.** Finalizada a etapa de lances, havendo empate para fins de aceitação e obedecido o disposto no subitem 4.1, será observado o seguinte:

**a)** No caso de empate entre propostas apresentadas adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;

**b)** No caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;

**c)** No caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

**7.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 2º, Art. 44, Lei Complementar 123/2006).

**7.4.1.1.** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.4.2.** O sorteio disposto na letra “a” do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de sua realização.

7.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Durante a fase de lances, o (a) PREGOEIRO (A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O encerramento da disputa ocorrerá pelo modo aberto.

7.7.1 Finalizada a etapa de lances, o sistema ordenará todos os melhores valores (por ordem de vantajosidade) para que apresentem seus últimos lances finais e fechados. Lembre que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance.

7.7.2 Nos 5 minutos destinados à oferta de proposta/lances fechados, o licitante poderá optar por manter seu último valor ou cobri-lo em um novo e último lance final e fechado.

7.7.3 Se inexistirem lances na etapa de disputa: Passados os 5 minutos, as propostas fechadas serão conhecidas, apurando-se qual delas é a mais vantajosa para a Administração.

7.8. No caso de **desconexão** com o (a) PREGOEIRO (A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção de lances. Quando possível, retornará o (a) PREGOEIRO (A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.

7.8.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.9. Após encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL** (ANEXO 03), decidindo sobre sua aceitação.

7.9.1. A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.

**7.9.2.** O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

**7.10.** A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** (ANEXO 02) deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

**7.10.1. O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”)** será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

**7.10.1.1.** Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

**7.10.2.** Enquanto não houver decisão, o (a) PREGOEIRO (A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.

**7.10.3.** Os documentos citados no subitem 7.10 deverão ser entregues também em sua forma física, na Prefeitura Municipal de Ouro Preto/Superintendência de Compras e Licitações (Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, bairro Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35.400-000), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da habilitação feita pelo (a) PREGOEIRO (A), no horário de 08h00min as 18h00min, com observância do disposto no item 15 deste edital.

**7.10.4.** Os documentos enviados por via postal serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3.

**7.10.5. O não envio da proposta comercial ou dos documentos de habilitação dentro dos prazos previstos acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.**

**7.11.** Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.11.1. QUALQUER PROPOSTA COM VALOR, UNITÁRIO E GLOBAL, SUPERIOR AO ESTIMADO PELO MUNICÍPIO SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.**

**7.12.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13.** Poderá ser **DESCCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14.** Na análise da proposta comercial, poderá o (a) PREGOEIRO (A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15.** A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.16.** Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

**7.17.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**7.18.** Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se licitante for inabilitada, o (a) PREGOEIRO (A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**7.19.** Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**7.20.** Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o (a) PREGOEIRO (A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

**7.21.** O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesa.

## 8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Observado o disposto no item 15 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10.3 também deste ato convocatório, encaminhar os seguintes documentos de habilitação:

### 8.1.1. DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado, **em se tratando** de empresas comerciais, e **no caso** de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes legais;
- c) Cópia autenticada da inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedade civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.

### 8.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) Comprovante de regularidade de tributos e contribuições para com **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
  - b.1) Relativamente à Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para a Seguridade Social - INSS;
- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1. Para o atendimento do disposto na letra “b” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo (a) PREGOEIRO (A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**OBS1: Caso a empresa seja ISENTA de apresentação de alguma certidão, deverá comprovar tal ISENÇÃO e ou declaração do contador justificando a ISENÇÃO.**

**OBS2: As certidões fiscais positivas com efeito de negativas são aceitas como documento hábil para comprovar a habilitação fiscal.**

## **8.2. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.2.1.** As ME's e EPP's deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

**8.2.1.1.** Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar **juntamente com a proposta de preços corrigida e documentos comprobatórios de habilitação, CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas.**

**8.2.2.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.

**8.2.3.** A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao (à) PREGOEIRO (A).

**8.2.4.** Para fins do subitem 8.2.3 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**8.2.5.** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei Federal nº. 8.666/1993

e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao (à) PREGOEIRO (A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto para revogação.

### **8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**8.3.1.** Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital, quando apresentados em sua forma física, deverão ser entregues sob uma das seguintes opções:

- a) Cópias autenticadas em cartório;
- b) Cópias simples, desde que sejam apresentados os originais em cartório para autenticação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- c) Publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- d) Emitidos através da internet, cuja aceitação condiciona-se à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**8.3.1.1.** Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

**8.3.2.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**8.3.3.** A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

**8.3.4.** Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos entregues com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.2.2 deste edital.

**8.3.5.** Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias.

**8.3.5.1.** Não se enquadram na exigência do subitem 8.3.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**8.3.5.2.** Todo e qualquer documento emitido pela licitante deverá ser assinado por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

**8.3.6.** Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.

**8.3.7.** Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**8.3.8.** A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, no prazo de até 03 (três) horas, a proposta readequada, os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação técnica, escaneados no e-mail [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br), o não envio dentro do prazo estipulado acarretará INABILITAÇÃO.

## 9 – RECURSOS

**9.1.** Declarada a vencedora do certame, o (a) PREGOEIRO (A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**9.2.** A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o (a) PREGOEIRO (A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**9.3.** Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, entregue por ME ou EPP, será aguardado o término do prazo previsto no subitem 8.3.2 para a abertura da fase recursal.

**9.4.** Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**9.4.1.** Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**9.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1.** Inexistindo manifestação recursal, o (a) PREGOEIRO (A) adjudicará o objeto da licitação à (s) licitante (s) vencedora (s), cabendo ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto homologar o procedimento licitatório.

**10.2.** Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto adjudicar o objeto da licitação à (s) licitante (s) vencedora (s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 – CONTRATAÇÃO

**11.1. Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato**, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.1.1.** Concluído o processo licitatório, inclusive homologado o seu resultado, o pregoeiro, adjudicará o objeto dessa licitação por menor valor global, à licitante vencedora.

**11.1.2.** A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por meio da publicação da Homologação desta Licitação no Diário Oficial do Município, convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da convocação, para assinar o contrato, preferencialmente, de forma presencial no endereço do Departamento de Atos e Contratos - DACAD, situada à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12 – Pilar, Ouro Preto/MG CEP: 35.400-000; ou a empresa poderá solicitar o envio do contrato, em formato PDF, por meio de correio eletrônico, e, posteriormente encaminhá-lo, em três vias, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, por via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada, e, sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento no Departamento de Atos e Contratos - DACAD da Prefeitura de Ouro Preto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a convocação para a assinatura.

**11.1.3.** A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através do Departamento de Atos e Contratos Administrativos – DACAD.

**11.1.3.1.** Caso a vencedora do certame deixe de assinar a contrato após a convocação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras cominações legais.

**11.1.4.** A empresa vencedora deverá comparecer para assinatura do Contrato, no prazo estipulado no item 11.1.2 deste Edital, nas dependências do Departamento de Atos e Contratos - DACAD: Endereço Praça Barão do Rio Branco, nº. 12 – Bairro Pilar, Ouro Preto/MG – CEP: 35.400-000.

**11.1.5.** Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes obedecidas à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora.

**11.1.6.** Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora quando da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderá aplicar multa à empresa no valor equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor anual estimado da contratação sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da Lei 8.666/93.

**11.1.7.** A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar documentos hábeis que comprovem a regularidade de suas obrigações junto à Seguridade Social, FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme especificado neste edital, exceto nos casos em que os documentos acostados no processo estejam em vigor.

## 12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a)** Desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo (a) PREGOEIRO (a);
- b)** Desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo (a) PREGOEIRO (a);
- c)** Não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d)** Apresentar documentação falsa;

e) Comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1.** A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Ouro Preto pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2.** A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente pelo Diretor da área demandante.

**12.3.** No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a Prefeitura Municipal de Ouro Preto aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4.** A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes previstas no Termo de Contrato e Termo de Referência anexos ao presente Edital.

### **13 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**13.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, os questionamentos e impugnações, serão dirigidos ao Pregoeiro (a) e protocolados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, na Praça Barão do Rio Branco, Nº. 12 - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, no horário de 12h00min as 18h00min.

**13.2.** O encaminhamento dos questionamentos e impugnações poderá, também, ser feito via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada e sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, conforme endereço supracitado.

**13.3.** As impugnações e questionamentos também poderão ser encaminhados via email obedecendo aos seguintes requisitos:

**13.3.1.** Serem dirigidos aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo legal.

**13.3.2.** Serem encaminhadas dentro do prazo legal para o endereço eletrônico [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br), **com assinatura digital.**

**13.4.** O Pregoeiro não se responsabilizará por questionamentos, impugnações, recursos e contrarrazões endereçadas pro outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

#### 14 – DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1.** Esse edital está disponível nos sites <[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)> e <[www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br)> (link “licitações”).

**14.2.** Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site <[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)> para acesso a todos os interessados.

**14.3.** As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizados em campo próprio do sistema eletrônico.

**14.4.** No Diário Oficial do Município de Ouro Preto serão publicados o aviso de edital, a adjudicação e a homologação da licitação.

**14.5.** Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Ouro Preto em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

**14.5.1.** As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

#### 15 – ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CORRIGIDA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS

**15.1.** Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**15.2** A empresa vencedora deverá apresentar, **NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) HORAS NO EMAIL: [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br) e NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**

**APÓS O TÉRMINO DO CERTAME (O NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO ACARRETERÁ INABILITAÇÃO), CONFORME DATA E HORÁRIO PREVISTO NA ATA DA SESSÃO (o não envio acarretará desclassificação), PODENDO SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ, DESDE QUE REQUERIDO PELO LICITANTE À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES E AUTORIZADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL:**

**15.2.1. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO - ITEM 8** - em originais ou cópias autenticadas.

**15.2.2. NOVA PLANILHA DE CUSTOS (readequada de acordo com o preço ofertado na fase de lances);**

**15.2.3.** As propostas oferecidas serão analisadas pela Secretaria solicitante.

**15.2.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA, obedecendo ao modelo do ANEXO 8;**

**15.2.5. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, obedecendo ao modelo do ANEXO 9.**

**15.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**A)** Certificado de Registro junto a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

**B)** Possuir no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

**A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá apresentar:**

**15.2.7. CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO:** A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá apresentar a **certidão de enquadramento** como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A falta de apresentação da certidão de enquadramento caracteriza a não opção pelos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006. **Será aceita a referida certidão que expresse respectiva validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedida a 60 (sessenta) dias, no máximo, da data designada para apresentação das propostas;** em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis,

contados da data da sessão pública virtual. **\*APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTA RESERVADA (ME OU EPP), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**OBS.: 1 - A EMPRESA QUE NÃO PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 15 E SUBITENS NO PRAZO DETERMINADO NO EDITAL SERÁ DESCLASSIFICADA. NO CASO DOS DOCUMENTOS SEREM ENCAMINHADOS VIA POSTAL, ATRAVÉS DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) OU TRANSPORTADORA, SERÃO CONSIDERADOS ENTREGUES DENTRO DO PRAZO SE, AO SEREM RECEBIDOS, FOR VERIFICADA QUE A POSTAGEM SE DEU NO PRAZO FIXADO NO SUBITEM 7.10.3.**

2 - A proposta escrita e a documentação exigida (ver item 15 e subitens deste edital) deverão vir em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
A/C SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, nº. 12 – PILAR  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2021  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “1” - PROPOSTA DE PREÇOS.

**ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO  
A/C SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, nº. 12 – PILAR  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2021  
LICITANTE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

15.3. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, no prazo de até 03 (três) horas, a proposta readequada, os documentos

comprobatórios de habilitação, declarações e certidão de enquadramento, escaneados no e-mail [compras@ouropreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouropreto.mg.gov.br) – O NÃO ENVIO CAUSARÁ INABILITAÇÃO.

15.3.1. O envio é **OBRIGATÓRIO** e tais documentos devem ser encaminhados posteriormente conforme exigido no item 15 do Edital, contados a partir da data da realização do pregão.

## 16 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

16.1. Considerando o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e as disposições da Lei Federal nº. 10.192/01 Lei Federal 9.069/95 e demais legislações pertinentes, fica garantido o reajustamento de preços após decurso de cada período executivo de 12 (doze) meses, considerando como data base a apresentação da proposta. O índice utilizado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier substituí-lo.

16.2. O reequilíbrio financeiro de preços poderá ocorrer nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, pelo órgão controlador e/ou quando a contratada solicitar formalmente ao mesmo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

16.2.1. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço vigente à época.

16.2.2. Considerar-se-á preço de mercado:

a) Aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, em Ouro Preto, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes;

b) O oficialmente tabelado por órgão competente.

## 17 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

17.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Superintendência de Compras e Licitações para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**17.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

**17.3** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

**17.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**17.5** Após a autorização do Município de Ouro Preto, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

## 18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** É facultada ao (à) PREGOEIRO (A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**18.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**18.3.** As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**18.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**18.7.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

**18.9.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº. 123/20006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**18.10.** O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, Praça Barão do Rio Branco, nº. 12, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, telefone (31)3559-3301, no horário de 08h00min as 18h00min dos dias úteis.

**18.11.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Ouro Preto – Minas Gerais.

Ouro Preto, 25 de outubro de 2021

Marineth M. Monteiro  
Pregoeira – PMOP

Alberto Frederico Gouveia  
OAB 117.462  
Diretor do DACAD

**ANEXO I**  
**- TERMO DE REFERÊNCIA -**

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021**

**Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Contratação por Registro de Preço de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, traslados nacionais e internacionais, hospedagens e alimentação para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

**Item 01: Passagens:**

- a.** Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias, traslados no Brasil e Exterior, para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Palestrantes, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto;
- b.** Operacionalização de reservas, emissão, marcação e remarcação
- c.** Serviços de endosso e reembolso (crédito de passagens);
- d.** Apoio nos embarques e desembarques, inclusive nos fins de semana e feriados; com suporte 24 horas;
- e.** Serviços de assistência direta nos principais aeroportos, com atendimento especial, "check-in" antecipado para autoridades, disponibilização de sala VIP, pelo menos em CONFINS, quando solicitado por pessoa credenciada;
- f.** Informações sobre roteiros de viagens, horários de partida/chegada, frequência de voos, escalas, tarifas aérea e terrestre inclusive as promocionais, nacionais e/ou internacionais;
- g.** Informações e tabelas de preços sobre serviços em viagens ao exterior e/ou território brasileiro;
- h.** Emissão mensal de relatórios.

**Item 02: Hospedagens:**

Serviços de hospedagens, em estabelecimentos hoteleiros, nacionais e internacionais para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto podendo também receptionar em Ouro Preto autoridades, artistas, desportistas e pessoas a serviço do município.

**Item 03: Alimentação:**

Serviços de alimentação (Refeições ou lanches), em estabelecimentos credenciados para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto podendo também ser fornecido alimentação em Ouro Preto para autoridades, artistas, desportistas e pessoas a serviço do município. Obs.: Os serviços podem ou não ser contratados em conjunto ou individualmente, hospedagem, passagem e alimentação (refeições e lanches).

O município pretende despender para a referida contratação o valor especificado abaixo:

Item	Valor Total Estimado para o Processo Licitatório	Descrição dos itens
I	R\$ 95.600,00	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias, traslados no Brasil e Exterior, para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Palestrantes, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto.
II	R\$ 114.480,00	Serviços de hospedagens em estabelecimentos hoteleiros, nacionais e internacionais para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto.
III	R\$ 143.100,00	Serviços de alimentação (refeição e lanches) em estabelecimentos credenciados, nacionais e internacionais para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**

2.1. Considerando a necessidade de deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeita e servidores desta Prefeitura, bem como de colaboradores eventuais para os vários destinos em âmbito estadual,

regional, nacional e internacional, para fins de atender os compromissos oficiais e atender assuntos atinentes desenvolvidas pela Pasta, bem como demandas administrativas de Seminários, Congressos, Capacitações ou Qualificações e demais atividades necessárias ao adequado planejamento/execução de suas ações.

2.2. Considerando a necessidade receber, em nosso município, colaboradores Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço do Município de Ouro Preto.

Faz-se necessária a nova contratação para o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e rodoviárias, além de hospedagens e alimentação para atendimento de demandas da Prefeitura. Para o processo ficam exigidos os itens abaixo:

2.3. Certificado de Registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR);

2.4. Possuir no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

### 3. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados deverão se ater às normas constitucionais e específicas sobre o assunto, às leis regulamentadoras das agências de viagem e deverão ser executados pelo contratado de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Casa Civil, a quem compete a solicitação, definição dos itinerários e padrão dos hotéis, e dos restaurantes.

As reservas e emissões de passagens aéreas e/ou de ordens de passagens aéreas (PTA's) nacionais e/ou internacionais deverão ser realizadas de acordo com a conveniência dos passageiros, definidas pela Secretaria Municipal da Casa Civil nas respectivas ocasiões das solicitações, levando-se também em consideração as normas estabelecidas pelas companhias aéreas para aplicação das tarifas promocionais e/ou especiais (regras gerais, tais como: restrições, permanência, validade etc.) e **de modo que a tarifa praticada seja sempre a de menor valor possível.** Para hospedagem e alimentação deverão ser consideradas as mesmas condições.

### 4. DO PREÇO

Regime de Execução Indireta, por meio do **maior desconto sobre o valor do serviço.**

#### **EXEMPLO**

Valor do serviço (R\$)	Percentual de desconto ofertado (%)	Valor a ser pago com o desconto (R\$)
900,00	10	810,00

**O desconto percentual será feito de acordo com a tarifa diária disponível no dia em que a cotação for realizada visando o percentual em cima da tarifa de acordo com o desconto ofertado, não havendo alteração no valor total estipulado nesse Termo de Referência.**

Logo o valor final estimado apresentado para a contratação se refere à totalidade prevista para as despesas com o presente objeto durante a vigência do contrato.

## **5. DO PRAZO**

5.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo imediatamente após a assinatura do Contrato;

5.2. A licitação terá validade de 12 meses conforme os termos da Lei 8.666/93

5.3. As cotações com as opções de hospedagem, alimentação e voos devem ser enviadas em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial;

5.4. As cotações com as opções de hospedagem, alimentação e voos devem ser enviadas em até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada fora do horário comercial;

5.5. Manter para o contratante ou à sua disposição, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00 h, de segunda a sexta-feira, atendimento para responder prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, objeto deste TR e após esse horário e nos fins de semana, fornecer um contato (e-mail e celular) para atendimento 24 horas;

Obs.: Entende-se como horário comercial o horário compreendido entre 08:00 e 18:00 h.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

6.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00 h, de segunda a sexta-feira, atendimento para responder prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, objeto deste TR e após esse horário e nos fins de semana, fornecer um contato (e-mail/celular) para atendimento 24 horas;

- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários nacionais e internacionais de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 6.5. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Contratante, a seus Servidores ou a Terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente Contrato do serviço prestado, com exclusão da contratante de seus efeitos, sejam eles de natureza civil ou penal;
- 6.7. Reservar, cotar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, bem como fornecimento de hospedagem e alimentação com fornecimento do referido bilhete eletrônico e/ou comprovante para o representante da Contratante;
- 6.8. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, hospedagens e alimentações por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 6.9. Enviar, por via eletrônica (e-mail indicado pelo CONTRATANTE), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias para o trecho e horário solicitado e 03 (três) orçamentos dos Hotéis ou Pousadas referentes a cidade solicitada, quando existirem, a fim de que aquele indique qual deverá ser emitido e 3 (três) orçamentos em Restaurantes referentes a cidade solicitada;
- 6.10. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil ou no exterior; bem como os relacionados com as hospedagens;
- 6.11. Comunicar de imediato o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

- 6.13.. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 6.14. Executar os Serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil;
- 6.15. Expedir relatórios mensais, ou quando solicitado pela Secretaria da Casa Civil, informando sobre os serviços prestados, demonstrando a redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não o desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas;
- 6.16. A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo servidor responsável indicado por este órgão. Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- 6.16.1. As cotações com as opções de voos devem ser enviadas em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial;
- 6.16.2. Após a confirmação da Casa Civil, a emissão da passagem deverá ocorrer em até 2 (duas) horas;
- 6.17. Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade da Casa Civil;
- 6.18. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;
- 6.19. Na emissão de passagens aéreas internacionais, devem ser observadas as normas estatuídas pela *International Air Transport Association – AIT*;
- 6.20. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;
- 6.21. Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pela Casa Civil, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;
- 6.22. O faturamento de passagens aéreas deve ser feito separadamente dos serviços e hospedagem e alimentação.

6.23. Prestar informações atualizadas de acomodações bem como variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor hospedagem e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

6.24. Prestar informações atualizadas de cardápios e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor alimentação informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato por um representante especialmente designado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;

7.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

7.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

7.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

7.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

7.7. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **8- DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS**

8.1. Para se chegar ao valor estimado a ser despendido, a Administração Pública Municipal tomou como referência os valores gastos pelo Município, com o mesmo serviço nos anos anteriores e considerou a estimada previsão de aumento nas demandas atuais;

8.2. Os valores demonstrados na Solicitação de Compras e Serviços referem-se exclusivamente ao **limite máximo de contratação (valor global)**, sendo que os valores unitários referentes a cada

serviço serão demonstrados mediante emissão da correspondente Nota Fiscal, que demonstrará o valor do desconto efetuado, acostados documentos fiscais suficientes à sua comprovação, tendo como base os orçamentos em anexo.

Tendo em vista que a licitação deverá se dar pelo maior desconto sobre o valor, os lances deverão considerar apenas o percentual ofertado.

## **9- DO PAGAMENTO**

9.1 A Contratada deverá apresentar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura, física ou digital, correspondente ao serviço prestado, na Secretaria Municipal da Casa Civil, unidade responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;

9.2 O pagamento será realizado mensalmente, sendo efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente;

9.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação;

9.4 Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente à fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente;

9.5 A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária para liquidação da Notas, como Certidão Negativa de Débito com o INSS e FGTS.

## **10-FORNECIMENTO**

O fornecimento será feito conforme demanda e requisição de cada Secretaria Municipal e no local informado pelas mesmas, devendo tal solicitação ser emitida formalmente ao Secretário Municipal da Casa Civil e será atendida somente mediante autorização da mesma.

## **11 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

11.1 Certificado de Registro junto a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

11.2 Possuir no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas

privadas, as quais lhe prestou serviço com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do contrato a ser assinado, a qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante;

12.2 À Fiscalização dos serviços objeto deste documento compete:

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação;
- b) Realizar o primeiro contato com o funcionário indicado pela contratada, definindo procedimentos de execução dos serviços;
- c) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste documento até a data contratualmente fixada;
- d) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- e) Comunicar à administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado (registro de ocorrência), passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- f) Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados;
- g) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, bem como quanto eventuais renovações da avença, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;
- h) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo preventiva e, eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público.

12.3. Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## **13- DA LAVRATURA DA ATA**

Em decorrência da ata de registro de preços, deverão ser lavrados os contratos correspondentes.

## **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,1% (um décimo percentual), calculada sobre o valor referente à parcela inadimplida;
- c) Multa de 0,1% (um décimo percentual) sobre o valor total estimado do contrato;
- d) Multa de 05% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula ou condição do contrato, dobrada na reincidência;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de rescisão do contrato; COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Praça Barão do Rio Branco, n.º 12, Pilar, Ouro Preto/MG– 35.400-000;
- f) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Ouro Preto;
- g) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

14.2 A CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas no subitem anterior, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem, nas seguintes hipóteses:

- a) falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à CONTRATANTE, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a”;
- b) reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d”, por ocorrência;
- c) infrações graves que acarretem a rescisão da presente avença: aplicação da sanção prevista na alínea “e”;
- d) por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação dos serviços: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- e) por dia de atraso quanto ao prazo para a emissão do bilhete em até 5 (cinco) dias : aplicação da sanção prevista na alínea “b”;
- f) por dia de atraso quanto ao prazo para emissão do bilhete, entre 6 (seis) e 10 (dez) dias: aplicação da sanção prevista na alínea “c”;
- g) por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste documento, ou decorrente de determinação exarada pela Contratante, excetuando-se as hipóteses previstas nas alíneas anteriores: aplicação da sanção prevista na alínea “c”, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, por ocorrência; h) por descumprimento de ordem direta da Fiscalização: aplicação da sanção prevista na alínea “d”.

14.3 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 13.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem;

14.4 A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” no subitem 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e” do mesmo subitem;

14.5 As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar;

14.6 As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa;

14.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte;

14.8 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;

14.9 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses;

14.10 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;

a) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

b) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

b.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

b.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

14.11 O prazo previsto no item 15.10, alínea “b”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos;

14.12 O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período;

14.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

14.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas;

## **15. GESTÃO DO CONTRATO**

Fica nomeada a Sra. Kéle Cristina Coelho, matrícula 44.499, Diretora da Secretaria da Casa Civil, como Gestora do presente contrato.

## **15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Para pagamento das despesas com passagens aéreas utilizar a dotação:

04.122.0007.2009 3.3.90.33.00.00

FR 100

FICHA 83 - Passagens e Despesas com locomoção.

Valor Global: R\$ 95.600,00

Para pagamento das despesas com hospedagem utilizar a dotação:

04.122.0007.2009 3.3.90.39.00.00

FR 100

FICHA 85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Global: R\$ 114.480,00

Para pagamento das despesas com alimentação (Refeições e lanches) utilizar a dotação:

04.122.0007.2009 3.3.90.39.00.00

FR 100

FICHA 85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Global: R\$ 143.100,00

Ouro Preto, 15 de setembro de 2021

Kéle Cristina Coelho  
Diretora da Secretaria da Casa Civil

Zaqueu Astoni Moreira  
Secretário Municipal da Casa Civil

**ANEXO 02**

**– MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL –**

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021**

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE e CARGO:** \_\_\_\_\_

**CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO e TELEFONE:** \_\_\_\_\_

**AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:** \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TOTAL ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
01	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias, traslados no Brasil e Exterior, para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Palestrantes, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto.	Anual	R\$ 71.700,03	
02	Serviços de hospedagens em estabelecimentos hoteleiros, nacionais e internacionais para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto dentro e fora de Ouro Preto.	Anual	R\$ 85.860,00	

<b>03</b>	Serviços de alimentação (refeição e lanches) em estabelecimentos credenciados, nacionais e internacionais para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto dentro e fora de Ouro Preto.	Anual	R\$ 107.325,00	
-----------	---	-------	----------------	--

**COTA RESEVADA ME E EPP**

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TOTAL ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
<b>01</b>	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e rodoviárias, traslados no Brasil e Exterior, para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Palestrantes, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto.	Anual	R\$ 23.900,01	
<b>02</b>	Serviços de hospedagens em estabelecimentos hoteleiros, nacionais e internacionais para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras pessoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto dentro e fora de Ouro Preto.	Anual	R\$ 28.620,00	
<b>03</b>	Serviços de alimentação (refeição e lanches) em estabelecimentos credenciados, nacionais e internacionais para servidores da Prefeitura de Ouro Preto ou Autoridades a convite do Sr. Prefeito, Artistas, Desportistas ou outras	Anual	R\$ 35.775,00	

peçoas a serviço ou representação do Município de Ouro Preto dentro e fora de Ouro Preto.			
---	--	--	--

**IMPORTANTE 1:** Qualquer proposta com valor superior, unitário e global, ao estimado pelo município será automaticamente desclassificada.

**IMPORTANTE 2:** A empresa vencedora do pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, no prazo de até 03 (três) horas, a proposta readequada, os documentos comprobatórios de habilitação, declarações, certidão de enquadramento (quando o caso) escaneados no e-mail: [compras@ouopreto.mg.gov.br](mailto:compras@ouopreto.mg.gov.br). o não envio acarretará INABILITAÇÃO.

**IMPORTANTE 3:** É imprescindível o envio por email – no prazo de até três horas após o certame - dos documentos exigidos no edital, o não envio acarretará desclassificação. a empresa que não protocolizar os documentos exigidos nos itens 8 e 17 do edital no prazo determinado no edital será desclassificada. no caso dos documentos serem encaminhados via postal, através da empresa de correios e telégrafos (ect), serão considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificad que a postagem se deu no prazo considerados entregues dentro do prazo se, ao serem recebidos, for verificada que a postagem se deu no prazo fixado no subitem 7.10.3 do edital.

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 120 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Ouro Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**Carimbo do CNPJ**

**ANEXO III**

**– CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL –**

1 - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, não podendo os preços unitários de cada item exceder a estimativa de preços elaborada pelo Município - Inciso XIV DECRETO Nº 4.983 DE 21 DE AGOSTO DE 2017; desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

2 - Os lances deverão ser ofertados pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**.

3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

**ANEXO IV**

**– APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA –**

1 - A licitante vencedora do certame para o lote único, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo (a) PREGOEIRO (A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o (a) PREGOEIRO (A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequado o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

**ANEXO V**

**APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**1.1** - Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto convocará a (s) licitante (s) vencedora do (s) item (ns) para **assinar a ata de registro de preços**, sob pena de decair o direito a ter os seus preços registrados e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis.

**1.1.1** - A Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por meio da publicação da Homologação desta Licitação no Diário Oficial do Município, convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data da convocação, para assinar a Ata, preferencialmente, de forma presencial no endereço da Superintendência de Compras e Licitações, situada à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12 – Pilar, Ouro Preto/MG CEP: 35.400-000; ou a empresa poderá solicitar o envio da Ata, em formato PDF, por meio de correio eletrônico, e, posteriormente encaminhá-la, em três vias, devidamente assinadas e rubricadas em todas as suas páginas, por via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT), porém a data da postagem não será considerada, e, sim a data da chegada e protocolo efetivo do documento na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura de Ouro Preto, ou seja, 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a convocação para a assinatura.

**1.1.2** - A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação pelo Município de Ouro Preto, através da Superintendência de Compras e Licitações.

**1.1.3** - Caso a vencedora do certame deixe de assinar a ata após a convocação pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital, sem prejuízo de outras cominações legais.

**1.2** - Se a licitante vencedora do item deixar de assinar a ata de registro de preços, o(a) PREGOEIRO(A) poderá examinar as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo, ainda, promover negociação de preços com os autores dessas propostas subsequentes.

**1.3** - A ata de registro de preços, que será celebrada de acordo com a minuta constante do ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO 06) do edital, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**1.4** - O gestor da ata de registro de preços será o indicado no ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01) do edital, o qual será também o fiscal do registro de preços, a quem caberá todos os atos relacionados ao controle e à administração da ata, inclusive os decorrentes das adesões, tudo nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO 06 do edital).

**1.5** - O registro de preços poderá ser cancelado nos termos fixados no ANEXO MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO 06 do edital).

**1.6** - Aplicam-se à assinatura da ata, todos os prazos e penalidades previstas neste edital para a assinatura do contrato, inclusive o previsto no subitem 8.3.5.

## **2 - DOS CONTRATOS:**

**2.1** - Havendo demanda futura para a contratação de itens da ata de registro de preços, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto convocará o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para firmar o contrato, observado o disposto no item 11 do edital.

**2.2** - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços somente poderão ser firmados no prazo de validade desta.

**2.2.1** - Aplica-se o disposto no subitem 2.2 deste edital aos contratos celebrados por outros órgãos ou entidades, decorrentes de adesões feitas à ata de registro de preços gerenciada pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

**2.3** - O gestor dos contratos eventualmente celebrados pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, decorrentes da ata de registro de preços, será o indicado no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01 do edital), o qual será também o fiscal dos contratos.

**2.3.1** - A gestão e a fiscalização supracitadas serão desenvolvidas com o apoio dos responsáveis pelas áreas demandantes, os quais serão corresponsáveis por esta gestão/fiscalização.

**ANEXO VI**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2021**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e um, a Superintendência de Compras da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº. 12 no Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Casa Civil, Sr. Zaqueu Astoni Moreira e nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Nº. 3.964 de 07 de novembro de 2014, Decreto Municipal 4.681 de 26 de janeiro de 2017, Decreto Municipal 4.893 de 21 de Agosto de 2017 que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal 5.213 de 10 de outubro de 2018, Decreto Municipal 5.330 de 19 de março de 2020, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (e suas alterações posteriores), Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, RESOLVE REGISTRAR PREÇOS **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, translados nacionais e internacionais, hospedagens e alimentação para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto**, processada nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 015/2021** e nas complementações a ele integradas, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., estabelecida à Rua ....., nº ....., Bairro ....., Cidade...../Estado ....., CEP. ...., doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato por ....., portador do CPF nº. ...., RG nº. ...., conforme itens discriminados abaixo, com seus respectivos preços.

**1. DO OBJETO**

O objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, translados nacionais e internacionais, hospedagens e alimentação para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto**, conforme necessidade estimada e descrição abaixo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	TOTAL ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
XX				

## **2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato por um representante especialmente designado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;
- 2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 2.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 2.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 2.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 2.7. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 3.2. Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00 h, de segunda a sexta-feira, atendimento para responder prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, objeto deste TR e após esse horário e nos fins de semana, fornecer um contato (e-mail/celular) para atendimento 24 horas;
- 3.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários nacionais e internacionais de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 3.5. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Contratante, a seus Servidores ou a Terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente Contrato do serviço prestado, com exclusão da contratante de seus efeitos, sejam eles de natureza civil ou penal;
- 3.7. Reservar, cotar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, bem como fornecimento de hospedagem e alimentação com fornecimento do referido bilhete eletrônico e/ou comprovante para o representante da Contratante;
- 3.8. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, hospedagens e alimentações por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos,

inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**3.9.** Enviar, por via eletrônica (e-mail indicado pelo CONTRATANTE), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias para o trecho e horário solicitado e 03 (três) orçamentos dos Hotéis ou Pousadas referentes a cidade solicitada, quando existirem, a fim de que aquele indique qual deverá ser emitido e 3 (três) orçamentos em Restaurantes referentes a cidade solicitada;

**3.10.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil ou no exterior; bem como os relacionados com as hospedagens;

**3.11.** Comunicar de imediato o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**3.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**3.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**3.14.** Executar os Serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil;

**3.15.** Expedir relatórios mensais, ou quando solicitado pela Secretaria da Casa Civil, informando sobre os serviços prestados, demonstrando a redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não o desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas;

**3.16.** A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo servidor responsável indicado por este órgão. Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

**3.17.** As cotações com as opções de voos devem ser enviadas em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial;

**3.18.** Após a confirmação da Casa Civil, a emissão da passagem deverá ocorrer em até 2 (duas) horas;

**3.19.** Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade da Casa Civil;

**3.20.** As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

**3.21.** Na emissão de passagens aéreas internacionais, devem ser observadas as normas estatuídas pela *International Air Transport Association – AIT*;

**3.22.** Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

**3.23.** Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pela Casa Civil, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

**3.24.** O faturamento de passagens aéreas deve ser feito separadamente dos serviços e hospedagem e alimentação.

**3.25.** Prestar informações atualizadas de acomodações bem como variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor hospedagem e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**3.26.** Prestar informações atualizadas de cardápios e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor alimentação informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

3.27. Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 137/2017 – PROMO nº 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Ouro Preto e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra *a cota de aprendiz a que está obrigada conforme arts. 4294 e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ (anexa ao final da Minuta Contratual – para cota principal).*

### **3.CANCELAMENTO DA ATA:**

**3.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando: descumprir as condições desta Ata; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese descrita no parágrafo primeiro da cláusula anterior; e, tiver presentes razões de interesse público.

**3.1.1.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, sendo assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

**3.1.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da dotação:

**Para pagamento das despesas com passagens aéreas utilizar a dotação:**

04.122.0007.2009 3.3.90.33.00.00 - FR 100 - FICHA 83 - Passagens e Despesas com locomoção - Valor Global: R\$ 95.600,00

**Para pagamento das despesas com hospedagem utilizar a dotação:**

04.122.0007.2009 3.3.90.39.00.00 - FR 100 - FICHA 85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor Global: R\$ 114.480,00

**Para pagamento das despesas com alimentação (Refeições e lanches) utilizar a dotação:**

04.122.0007.2009 3.3.90.39.00.00 - FR 100 - FICHA 85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor Global: R\$ 143.100,00

**5. PREÇO**

5.1. O valor do item \_\_\_\_ da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ .....  
(.....).

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

**6. DA VIGÊNCIA:**

A presente Ata entrará em vigor na data de sua assinatura e **vigora por 12 meses.**

**7. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

7.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

7.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

7.1.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

7.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata.

7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora do menor preço não aceitar sua redução;

7.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.1.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**OBSERVAÇÃO:** a comunicação de rescisão do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e no site do Banco do Brasil, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias corridos após a publicação.

7.2. Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

7.2.1. A solicitação da detentora para rescisão do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12, caso não aceitas as razões do pedido.

7.2.2. A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8.666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

7.3. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

## **8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES**

8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Superintendência de Compras e Licitações para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata.

**8.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

**8.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**8.5.** Após a autorização do Município de Ouro Preto, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA E EMISSÃO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO:**

**9.1.** O objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal a qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, **mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços**, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

**9.2.** A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos, quando couber, serão, igualmente, autorizados pelo Secretário Municipal à qual pertencer à unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

#### **10. FORNECIMENTO:**

**10.1.** O fornecimento será feito conforme cronograma e requisição de cada Secretaria Municipal e no local informado pelas mesmas, devendo tal solicitação ser emitida formalmente ao Secretário Municipal da Casa Civil e será atendida somente mediante autorização do mesmo.

#### **11. SANÇÕES:**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);
- 11.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 11.2.4. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as Contratadas que:

- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12. DO FORO:**

12.1 Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Ouro Preto/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ouro Preto, .. de ..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

**Kéle Cristina Coelho**

Diretora da Secretaria da Casa Civil  
Gestora do Contrato

**Zaqueu Astoni Moreira**

Secretário Municipal da Casa Civil

Contratada - (Assinatura legível, por extenso)

CPF:

**ANEXO VII**  
**– MINUTA DO CONTRATO –**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A**

.....

*Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2021*

*Processo Licitatório nº. 162/2021*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar – CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Casa Civil, Sr. Zaqueu Astoni Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede à ....., ..., bairro ....., Ouro Preto, MG, CEP .....-..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, translados nacionais e internacionais, hospedagens e alimentação para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ouro Preto**, conforme especificações contidas na proposta da contratada e no edital de licitação ou termo que a dispensou ou a inexigiu, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei 8.666/93, e especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Casa Civil. Os serviços deverão ser prestados tão somente após a emissão do respectivo empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo imediatamente após a assinatura do Contrato;

**3.2.** A licitação terá validade de 12 meses conforme os termos da Lei 8.666/93

**3.3.** As cotações com as opções de hospedagem, alimentação e voos devem ser enviadas em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial;

**3.4.** As cotações com as opções de hospedagem, alimentação e voos devem ser enviadas em até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada fora do horário comercial;

**3.5.** Manter para o contratante ou à sua disposição, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00 h, de segunda a sexta-feira, atendimento para responder prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, objeto deste TR e após esse horário e nos fins de semana, fornecer um contato (e-mail e celular) para atendimento 24 horas;

Obs.: Entende-se como horário comercial o horário compreendido entre 08:00 e 18:00 h.

**3.6.** Os serviços ora contratados deverão se ater às normas constitucionais e específicas sobre o assunto, às leis regulamentadoras das agências de viagem e deverão ser executados pelo contratado de acordo com as orientações expedidas pela Secretaria Municipal da Casa Civil, a quem compete a solicitação, definição dos itinerários e padrão dos hotéis, e dos restaurantes.

**3.7.** As reservas e emissões de passagens aéreas e/ou de ordens de passagens aéreas (PTA's) nacionais e/ou internacionais deverão ser realizadas de acordo com a conveniência dos passageiros, definidas pela Secretaria Municipal da Casa Civil nas respectivas ocasiões das solicitações, levando-se também em consideração as normas estabelecidas pelas companhias aéreas para aplicação das tarifas promocionais e/ou especiais (regras gerais, tais como: restrições, permanência, validade etc.) e **de modo que a tarifa praticada seja sempre a de menor valor possível.** Para hospedagem e alimentação deverão ser consideradas as mesmas condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

**Parágrafo único.** Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** A Contratada deverá apresentar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura, física ou digital, correspondente ao serviço prestado, na Secretaria Municipal da Casa Civil, unidade responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;

**5.2.** O pagamento será realizado mensalmente, sendo efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente;

**5.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação;

**5.4.** Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente à fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente;

**5.5.** A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária para liquidação da Notas, como Certidão Negativa de Débito com o INSS e FGTS.

**Parágrafo único:** O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária codificada como:

**Para pagamento das despesas com passagens aéreas utilizar a dotação:**

04.122.0007.2009 3.3.90.33.00.00 - FR 100 - FICHA 83 - Passagens e Despesas com locomoção - Valor Global: R\$ 95.600,00

**Para pagamento das despesas com hospedagem utilizar a dotação:**

04.122.0007.2009 3.3.90.39.00.00 - FR 100 - FICHA 85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor Global: R\$ 114.800,00

**Para pagamento das despesas com alimentação (Refeições e lanches) utilizar a dotação:**

04.122.0007.2009 3.3.90.39.00.00 - FR 100 - FICHA 85 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Valor Global: R\$ 143.100,00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento será feito conforme demanda e requisição de cada Secretaria Municipal e no local informado pelas mesmas, devendo tal solicitação ser emitida formalmente ao Secretário Municipal da Casa Civil e será atendida somente mediante autorização da mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste contrato por um representante especialmente designado pela Secretaria Municipal da Casa Civil;
- 8.1.2.** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 8.1.4.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 8.1.5.** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 8.1.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.1.7.** Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **8.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 8.2.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 8.2.2.** Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00 h, de segunda a sexta-feira, atendimento para responder prontamente as solicitações decorrentes dos serviços, objeto deste TR e após esse horário e nos fins de semana, fornecer um contato (e-mail/celular) para atendimento 24 horas;
- 8.2.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.2.4.** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários nacionais e internacionais de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 8.2.5.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 8.2.6.** Responsabilizar-se pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Contratante, a seus Servidores ou a Terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do

presente Contrato do serviço prestado, com exclusão da contratante de seus efeitos, sejam eles de natureza civil ou penal;

**8.2.7.** Reservar, cotar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias, nacionais e internacionais, bem como fornecimento de hospedagem e alimentação com fornecimento do referido bilhete eletrônico e/ou comprovante para o representante da Contratante;

**8.2.8.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, hospedagens e alimentações por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**8.2.9.** Enviar, por via eletrônica (e-mail indicado pelo CONTRATANTE), cotação contendo, no mínimo, as tarifas cobradas por 03 (três) companhias para o trecho e horário solicitado e 03 (três) orçamentos dos Hotéis ou Pousadas referentes a cidade solicitada, quando existirem, a fim de que aquele indique qual deverá ser emitido e 3 (três) orçamentos em Restaurantes referentes a cidade solicitada;

**8.2.10.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos e rodoviárias no Brasil ou no exterior; bem como os relacionados com as hospedagens;

**8.2.11.** Comunicar de imediato o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

**8.2.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**8.2.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

**8.2.14.** Executar os Serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil;

**8.2.15.** Expedir relatórios mensais, ou quando solicitado pela Secretaria da Casa Civil, informando sobre os serviços prestados, demonstrando a redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não o desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor do volume de vendas;

**8.2.16.** A execução dos serviços será de acordo com as requisições/ordens de fornecimento expedida pelo servidor responsável indicado por este órgão. Excepcionalmente, dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;

**8.2.17.** As cotações com as opções de voos devem ser enviadas em até 2 (duas) horas, a partir da solicitação, se a mesma for realizada em horário comercial;

**8.2.18.** Após a confirmação da Casa Civil, a emissão da passagem deverá ocorrer em até 2 (duas) horas;

**8.2.19.** Os prazos mencionados no subitem anterior poderão ser reduzidos caso haja urgência e necessidade da Casa Civil;

**8.2.20.** As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores;

**8.2.21.** Na emissão de passagens aéreas internacionais, devem ser observadas as normas estatuídas pela *International Air Transport Association* – AIT;

**8.2.22.** Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela licitante, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas;

**8.2.23.** Os bilhetes, vouchers e demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pela Casa Civil, inclusive o envio por meio de correio eletrônico;

**8.2.24.** O faturamento de passagens aéreas deve ser feito separadamente dos serviços e hospedagem e alimentação.

**8.2.25.** Prestar informações atualizadas de acomodações bem como variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor hospedagem e informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**8.2.26.** Prestar informações atualizadas de cardápios e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor alimentação informando sobre eventuais vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**8.2.27.** Em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 137/2017 – PROMO nº 004450.2017.03.000/1 firmado entre o Município de Ouro Preto e o Ministério Público do Trabalho, no qual determina ao CONTRATADO que cumpra *a cota de aprendiz a que está obrigada conforme arts. 4294 e seguintes da CLT, devendo na ocasião da celebração do contrato, apresentar a **DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ (anexa ao final da Minuta Contratual – para cota principal).***

## CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93, sendo decorrente de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2021**, de ..... de ..... de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica nomeado para gerir o contrato a servidora Kéle Cristina Coelho, Diretora da Secretaria da Casa Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993 a Licitante e a Contratada que:

- 12.1.1.** Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** O retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.

**12.2.** Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a a Licitante e a Contratante;

**12.2.2.** Multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 0,3% (três décimos por cento);

**12.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**12.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do;

**12.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante e a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, a Licitante e a Contratada que:

**12.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**12.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante e à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, para os efeitos previstos na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer controvérsias fundadas neste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, .. de ..... de 2021.

#### **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

**Kéle Cristina Coelho**

Diretora da Secretaria da Casa Civil  
Gestora do Contrato

**Zaqueu Astoni Moreira**

Secretário Municipal da Casa Civil

Contratada - (Assinatura legível, por extenso)

CPF:

**ANEXO DA MINUTA CONTRATUAL - DECLARAÇÃO COTA APRENDIZ  
CONTRATO Nº:  
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021  
(É obrigatória a apresentação na fase contratual – para Cota Principal)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº: \_\_\_\_\_, DECLARA, que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (arts. 429 e seguintes da CLT7), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação desta declaração a respeito, excetuadas as excludentes (Art. 51, III da LC 123/20068; Art. 14 do Decreto Lei 5598/059; Art. 3º da IN 97 do MTE10; Doutrina11.)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa.

**Art. 429.** Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

**LC 123/06** - Art. 51. As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:(...) III - de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

**Decreto Lei 5598/05** - Art. 14. Ficam dispensadas da contratação de aprendizes:

- I - as microempresas e as empresas de pequeno porte; e
- II - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional

**Art. 3º da IN 97 do MTE** “Estão legalmente dispensadas do cumprimento da cota de aprendizagem:

- I – as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional.
- II – entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a educação profissional e contrate aprendizes na forma do art.431 da CLT.”

“As micro empresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas do cumprimento das disposições do art.429 da CLT (art. 11 da Lei n. 9.841/99).” (MARTINS, Sérgio Pinto. DIREITO DO TRABALHO. Atlas: 2006, p. 603 e ss).

**ANEXO VIII**  
**- DECLARAÇÃO CONJUNTA -**

**(É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE 2 – NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL)**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado e para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 055/2021**,  
**DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO IX**

**– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO –**

**(É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO NO ENVELOPE 2 – NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 03  
(TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL)**

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2021**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_, Município:

\_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_,

R.G.: \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº.: \_\_\_\_\_,

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que tem conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.